

SPP – Sr. Superintendente

Em atenção ao solicitado para informar se existe no município de São Paulo “alguma legislação municipal relativa à sinalização em área escolar, como, por exemplo, existe em Sorocaba”, verificamos que sim, e a reproduzimos:

1) Trecho de Lei Municipal que versa sobre Área Escolar e sinalização viária:

Lei nº 14.492 DE 31 DE JULHO DE 2007

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização os objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego (CET) providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada;

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

2) Portaria do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV

Portaria n.º 087/11-SMT.GAB.

MARCELO CARDINALE BRANCO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.492, de 31 de julho de 2007, que instituiu a área escolar de segurança como aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal com a finalidade de proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais, visando garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais.

CONSIDERANDO o art. 2º que determina a indicação da área escolar de segurança por placas afixadas nas proximidades, correspondente a círculos com raio de 100m, com centro nos portões de entrada e saída das escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a instalação e padronizar as placas de indicação da “Área Escolar de Segurança”;

RESOLVE:

Art. 1º - As placas de indicação de Área Escolar de Segurança deverão obedecer as características da sinalização definidas no ANEXO1;

Art. 2º - Conforme previsto no art. 81º do Código de Trânsito Brasileiro, a placa deverá ser alocada de modo a não interferir na visibilidade da sinalização de trânsito, preferencialmente no suporte das placas de indicação de logradouro, de acordo com os critérios de colocação definidos no ANEXO 2;

Art. 3º - A placa de indicação será preferencialmente alocada na esquina das vias públicas, nas entradas da área, o mais próximo do limite estabelecido pela Lei 14.492/2007, determinado por um raio de 100 m do portão da escola utilizado como entrada e saída de alunos.

Parágrafo 1º - Quando a escola possuir mais de um portão, a área a ser sinalizada deve ser a envoltória de todos estes limites, respeitado os parâmetros definidos no art. 3º.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDINALE BRANCO

Secretário Municipal de Transportes

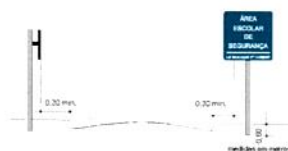
ANEXO 1 – CARACTERÍSTICAS DA PLACA DE INDICAÇÃO DE ÁREA ESCOLAR

- 1.1 – Dimensões da placa: 40 x 40 cm;
- 1.2 - As mensagens e tarja devem ser na cor branca em fundo azul.
- 1.3 - Altura da letra 4,0cm e 2,0cm; Alfabeto Swis 721 Md Bt.
- 1.4 – Modelo da placa:

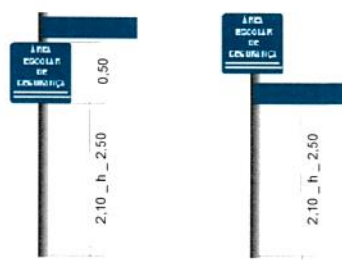


ANEXO 2 – CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO

- 2.1 – A placa deve respeitar o afastamento lateral de 0,30m do bordo do meio fio.



- 2.2 – Preferencialmente, utilizar o suporte das placas de indicação do logradouro, com a colocação abaixo ou acima das placas dos logradouros, desde que seja mantida a altura livre mínima de 2,10m.



- 2.2.1 Na falta de suporte da placa de indicação de logradouro a placa de indicação de área escolar poderá ser afixada no poste da iluminação pública.

3) Manual de Sinalização Urbana – Regulamentação de estacionamento e Parada de Veículo Escolar, que complementa e se integra aos projetos de sinalização de trânsito das áreas das escolas no município, disponível no site: <http://www.cetesp.com.br/> Publicações / Manuais de Sinalização Urbana / Vol. 10 /Parte 9 – Veículo Escolar.

Informamos ainda que a legislação da cidade de São Paulo e os critérios de projeto da sinalização de trânsito obedecem e estão harmonizados às disposições legais do Código de Trânsito Brasileiro CTB e às normas infralegais dele emanadas, especialmente ao Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aplicáveis.



JAQUES MENDEL RECHTER
Gestor de Trânsito

De acordo:



SILVANA DI BELLA SANTOS
SPP/Normas